

Vencimento Base - 200h	4.695,24
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	271,03
Gratificação de Escolaridade - 80%	3.756,19
Vantagem Pessoal - CV	357,81
Adicional por Tempo de Serviço - 65%	5.493,43
Total de Proventos	14.573,70

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1027233

PORTARIA AP Nº 3.027 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2021/171856 E SISPREV Nº 2023.04.2914P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE BELEM LALOR BRAZ, mat. nº 3154742/1, na função de Técnico em Contabilidade C, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE/PA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.098,85 (quatro mil, noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.252,80
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	270,34
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Chefe de Seção de Contas de Credenciados - FGIPASEP-3 - 30%	38,64
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.537,07
Total de Proventos	4.098,85

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1027239

PORTARIA CANC AP Nº 3.373 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR RENÚNCIA EXPRESSA DO BENEFICIÁRIO - PROCESSO PAE Nº 2023/1267941 E SISPREV Nº EX.00111.02/1996-P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Cancelar a PORTARIA AP nº 2312, de 30 de maio de 1996, que aposentou a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula nº 122432/1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com fundamento no art. 171, inciso XIII e §4º da PORTARIA nº 1.467/2022 c/c Manifestação nº 28/2023 - PROJUR/IGEPREV, em razão da percepção de proventos de aposentadoria e remuneração/proventos decorrente de cargo/emprego/função pública inacumulável, após expressa renúncia deste benefício ora cancelado.
II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1027241

PORTARIA PS Nº 3.436 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1010286.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.422,42 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor de ANTONIO SOARES DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-servidora Rita dos Santos Rios, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-B, mat. nº 202142/1, falecida em 11/08/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-servidora, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40,

§8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1027245

PORTARIA AP Nº 3380 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/137769 E SISPREV Nº 2023.04.3166P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, IVANISE DIAS MARTINS, mat. nº 571202/1, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.023,32 (nove mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.602,50
Aulas Suplementares - 60h	1.380,75
Gratificação de Magistério - VPNI	278,57
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	2.761,50
Total de Proventos	9.023,32

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1027252

PORTARIA CANC AP Nº 3.387 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR RENÚNCIA EXPRESSA DO BENEFICIÁRIO - PROCESSO PAE Nº 2023/31015.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Cancelar a PORTARIA AP nº 2772, de 21/07/1997, que aposentou a servidora MATILDE DE MORAES SANTANA, ocupante do cargo/função de Agente Administrativo, matrícula nº 676306/2, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, com fundamento no art. 171, inciso XIII e §4º da PORTARIA nº 1.467/2022 c/c Manifestação nº 28/2023 - PROJUR/IGEPREV, em razão da percepção de proventos de aposentadoria e remuneração/proventos decorrente de cargo/emprego/função pública inacumulável, após expressa renúncia deste benefício ora cancelado.
II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1027320

PORTARIA PS Nº 3.520 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1322473.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.202,23 (cinco mil duzentos e dois reais e vinte e três centavos), em favor de JOSE DO CARMO RODRIGUES ANDRE, na condição de cônjuge da ex-servidora MARIA ELENICE SILVA ANDRE, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 603031/1, falecida em 11/11/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/11/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1027322